



PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



MENSAGEM N° 32/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS,

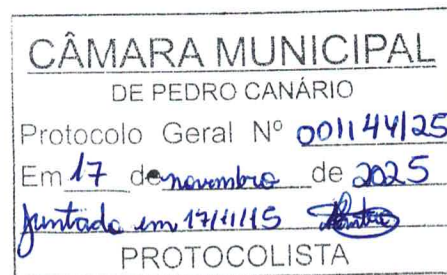
Num primeiro momento, o Executivo encaminhou a Mensagem n° 29/2025, com o Projeto de Lei Complementar que ficou tombado nesta Casa de Leis sob n° 012/2025, sob o **protocolo de n° 1144/2025**, que autoriza o poder executivo municipal a realizar "**ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 009/2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 066/2025**".

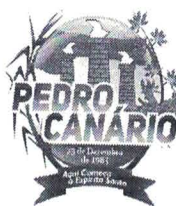
Desta feita, submetemos este Substitutivo, para que essa Corte Legislativa possa apreciá-lo, quiçá aprovando-o, que é o desejo do Poder Executivo.

Pedimos, ainda, que continue configurado o caráter de **URGÊNCIA** à matéria.

Atenciosamente,

Assinado por KLEILSON MARTINS
REZENDE 086.***.***.***
Prefeitura Municipal de Pedro Canário
KLEILSON MARTINS REZENDE
Prefeito Municipal





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº 12, DE 17 NOVEMBRO
DE 2025.**

**"ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº
009/2008, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 066/2025 E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS".**

O **Prefeito Municipal de Pedro Canário**, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo de Pedro Canário, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam revogados, com efeitos *ex tunc*, os seguintes dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 066/2025:

I - O § 2º do Art. 3º;

II - O Art. 13 e seu respectivo Anexo VII (referentes aos cargos de Mecânico e Operador de Máquina Pesada);

III - O Art. 14 e seu respectivo Anexo VIII (referentes ao cargo de Artífice de Obras e Serviços Urbanos).

Art. 2º. Fica excluídas, na Lei Complementar Municipal nº 009/2008, as seguintes expressões:

I - Expressão "Motorista", referente ao cargo de Motorista, constante no "Nível IV" da "TABELA TÉCNICO - 40 HORAS", do Anexo I-F, e ainda, da "TABELA MOTORISTA MUNICIPAL - 40 HORAS - OPTANTE".

II - Mecânico de Veículos e Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Pesadas da "TABELA TÉCNICO - 40 HORAS"

III - Artífice de Obras e Serviços Urbanos - "TABELA TÉCNICO - 40 HORAS"

Art. 3º. Em decorrência do disposto no Art. 1º, ficam vigentes para os cargos de **Motorista, Artífice de Obras e Serviços Urbanos, Mecânico e Operador de Máquina Pesada** as tabelas de vencimentos da **Lei Complementar nº 063/2025**, que alterou a Lei Complementar nº 09/2008.

Art. 4º. A revogação de que trata o Art. 1º fundamenta-se em vício no ato jurídico e por contrariar o interesse público, por ofensa aos artigos 15, 16 e 17 da LRF.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar 66/2025.





**PREFEITURA DE
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GOVERNO



REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

KLEILSON MARTINS REZENDE

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Governo Interino

